



COMUNICADO

COMUNICADO DO DEPARTAMENTO DE JOGOS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA SELEÇÃO DE MEDIADORES DOS JOGOS SOCIAIS DO ESTADO

O atual período de pandemia e consequente período de exceção que vivemos impõe a introdução de alterações e adaptações nas mais variadas atividades, para que possam ser desenvolvidas. A seleção de mediadores dos Jogos Sociais do Estado não é exceção. Este novo comunicado procede às alterações e adaptações - necessárias para este período excepcional e de retoma das atividades económicas e que se prevê temporário - destacando-se a revisão dos critérios de avaliação, o alargamento de prazos e condições de segurança e a desmaterialização dos procedimentos de seleção de mediadores, os quais passam a ser tramitados através de uma plataforma eletrónica, sem prejuízo de se continuar a assegurar, em todas as fases dos procedimentos, o contraditório.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento dos Mediadores dos Jogos Sociais do Estado, aprovado pela Portaria n.º 313/2004, de 23 de março, alterado e republicado pela Portaria n.º 227- B/2019, de 19 de julho, o Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa torna públicos os Critérios, Regras e Procedimentos a que obedece a seleção de mediadores dos jogos sociais do Estado:

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

Através do presente Comunicado, o Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (DJSCML) define os critérios, regras e procedimentos a que obedece a seleção dos mediadores dos jogos sociais do Estado (JSE).

Artigo 2.º Princípios

Os critérios, regras e procedimentos a que obedece a seleção dos mediadores pautam-se, em especial, pelos seguintes princípios:

- a) Transparência, assegurando-se a publicitação e fundamentação das decisões de seleção;
- b) Concorrência, garantindo-se a igualdade de oportunidade de acesso e promovendo-se a oportunidade de participação do maior número de interessados;
- c) Igualdade, sendo vedada a discriminação entre interessados, nomeadamente em razão de ascendência, sexo, raça, religião, convicções políticas ou ideológicas ou orientação sexual;
- d) Imparcialidade, impondo-se que a seleção dos mediadores se efetue apenas tendo em consideração os fatores pré-definidos para análise e avaliação das candidaturas e propostas apresentadas pelos interessados;
- e) Boa-fé, devendo, durante a tramitação dos procedimentos para a seleção de mediadores, o DJSCML e os interessados atuar e relacionar-se de acordo com as regras da boa-fé;

- f) Participação, sendo assegurada aos interessados a oportunidade de se pronunciarem sobre a decisão de exclusão ou seleção em sede de audiência prévia.

Artigo 3.º Impedimentos

Não podem participar em qualquer procedimentos de seleção as pessoas, singulares ou coletivas, que:

- a) Tenham visto a sua mediação extinta, nos últimos cinco anos, com fundamento na prática de jogo ilegal ou por inobservância grave ou reiterada das obrigações resultantes da autorização para a atividade de mediação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Regulamentos dos Mediadores dos Jogos Sociais do Estado;
- b) Tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, por venda de jogo ilegal sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- c) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
- d) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- e) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- I) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - II) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - III) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - IV) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - V) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - VI) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

Capítulo II
Procedimento para a seleção de mediadores

Secção I
Disposições gerais

Artigo 4.º
Anúncio

1. O procedimento para a seleção de mediadores inicia-se com a publicação de anúncio no endereço eletrónico www.jogossantacasa.pt.
2. A publicação do anúncio pode iniciar um ou mais procedimentos para a seleção de mediadores.
3. O anúncio indica, para cada um dos procedimentos nele referidos:
 - a) A zona de interesse comercial e o dia de descanso semanal;
 - b) O horário mínimo de funcionamento;
 - c) O prazo para os interessados apresentarem a sua candidatura;
 - d) A plataforma eletrónica onde o procedimento é tramitado;
4. O DJSCML não considerará qualquer candidatura que seja apresentada fora do âmbito de um procedimento de seleção de mediadores.

Artigo 5.º
Requisitos do estabelecimento comercial

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º do Regulamento dos Mediadores dos Jogos Sociais do Estado, apenas serão avaliadas no âmbito de um determinado procedimento para a seleção de mediadores as candidaturas cujos estabelecimentos comerciais reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Que se dediquem à atividade de restauração, papelaria e/ou tabacaria ou se destinem exclusivamente à atividade de mediação dos jogos sociais do Estado;
 - b) Que pratiquem um horário de funcionamento mínimo de acordo com o estabelecido no anúncio, com apenas um dia de encerramento semanal;
 - c) Que se encontrem em normal laboração, pelo menos, 50 semanas por ano civil;
 - d) Que tenham, e disponibilizem para comunicação com o DJSCML, aquando do início da atividade de mediador dos JSE, acesso local à internet, endereço eletrónico, telefone fixo, computador e impressora A4;
 - e) Que disponibilizem espaço físico adequado para instalação de zona integrada de jogo (equipamentos e sinalética) e zona de apoio para apostadores, que cumpram os requisitos definidos no Anexo I do presente comunicado;
 - f) Que tenham em funcionamento, aquando do início da atividade de mediador dos JSE, sistema de videovigilância ou câmaras de vigilância na zona de jogo, sem prejuízo de outros sistemas de segurança física do estabelecimento, nomeadamente alarme, grades ou similares.
2. O DJSCML, no âmbito de um procedimento de seleção de mediadores, só avaliará as candidaturas cujos estabelecimentos comerciais candidatos se encontrem localizados na zona de interesse comercial indicada no anúncio mencionado no artigo 4.º.

Artigo 6.º
Apresentação da candidatura

1. As pessoas singulares ou coletivas que pretendam participar num determinado procedimento para a seleção de mediadores iniciado nos termos do artigo 4.º devem efetuar o registo na plataforma eletrónica onde o procedimento é tramitado.
2. Efetuado o registo, deve ser preenchido o requerimento, cujo modelo é disponibilizado na plataforma eletrónica, devendo ser carregados na referida plataforma todos os documentos ali indicados.
3. Os originais dos documentos mencionados no número anterior poderão ser solicitados a qualquer momento do procedimento pelo DJSCML.
4. A candidatura considera-se apresentada quando, depois de preenchido o requerimento e carregados os documentos, a pessoa que apresentou a candidatura finaliza o processo de submissão da mesma e recebe confirmação do DJSCML da receção da candidatura.
5. Apenas serão consideradas as candidaturas rececionadas nos termos do número anterior dentro do prazo indicado pelo DJSCML nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º, devidamente acompanhados de todos os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo.
6. A falta de algum dos documentos indicados no número anterior é notificada por email ao interessado que apresentou a candidatura para, no prazo de 15 dias úteis, juntar os documentos em falta ou informar os dados omissos, sob pena de exclusão liminar da candidatura.

Artigo 7.º
Critérios de avaliação

1. São objeto de avaliação pelo DJSCML as candidaturas elegíveis apresentadas por pessoas que não estejam impedidas nos termos do artigo 3.º e que cumpram o estabelecido nos artigos 4.º a 6.º.
2. Os critérios de avaliação, referentes ao estabelecimento comercial, são os seguintes:
 - a) Localização;
 - b) Período de funcionamento;
 - c) Acessibilidades;
 - d) Zona reservada para venda e exposição dos jogos;
 - e) Condições de segurança;
 - f) Condições de conforto;
 - g) Potencial de vendas.
3. Cada um dos critérios referidos no número anterior é avaliado de acordo com a matriz de avaliação que consta da plataforma eletrónica.
4. Em caso de empate com a pontuação máxima, nos itens (A) Proximidade a outro(s) mediador(es), (B) N.º Horas dia, (D) Espaço integrado para preenchimento de aposta e consulta resultados, (F) N.º transações POS da matriz de avaliação, são aplicadas as majorações previstas.
5. Mantendo-se o empate entre candidaturas para a mesma zona de interesse comercial o mesmo é dirimido através de sorteio, conduzido pelo DJSCML, na presença dos candidatos, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através da plataforma eletrónica ou de correio eletrónico.

Artigo 8.º

Relatório de avaliação e audiência prévia

1. Finda a avaliação, o DJSCML elabora, para cada procedimento, relatório preliminar de onde consta a identificação do procedimento, da zona de interesse comercial e dos interessados que apresentaram as candidaturas objeto de avaliação, bem como a pontuação resultante da avaliação dos critérios da matriz, e a ordenação em função da classificação de cada uma das candidaturas.
2. São propostas para exclusão as candidaturas avaliadas que obtenham uma pontuação inferior a 50% no cômputo dos critérios de avaliação enunciados no n.º 2 do artigo 7.º do presente Comunicado.
3. O relatório preliminar é notificado por email a todos quantos apresentaram candidaturas que foram objeto de avaliação.
4. As pessoas que apresentaram candidaturas objeto de avaliação dispõem do prazo de 10 dias úteis a contar da notificação do relatório preliminar para, querendo, se pronunciarem sobre o mesmo.
5. A pronúncia deve ser remetida para o email indicado no âmbito do procedimento.
6. Findo o prazo para a audiência prévia, não havendo pronúncias dos candidatos, as conclusões do relatório preliminar tornam-se definitivas.
7. O DJSCML analisa e pondera as pronúncias efetuadas em sede de audiência prévia e elabora o relatório final, notificando, em prazo razoável, todos os candidatos que apresentaram candidaturas objeto de avaliação.
8. Caso no relatório final se verifique uma alteração na ordenação das candidaturas, os candidatos são notificados para, querendo, pronunciarem-se em sede de nova audiência prévia, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Artigo 9.º

Decisão

Com base no relatório final, o(s) Administrador(es) Executivo(s) do DJSCML emite(m) a decisão de seleção, a qual é notificada ao candidato melhor classificado.

Artigo 10.º

Documentação

1. Após a notificação da decisão a pessoa selecionada terá de remeter ao DJSCML, por carta registada com aviso de receção ou em mão, a seguinte documentação, devidamente autenticada e no prazo de 22 dias úteis:
 - a) Autorização de débito em conta;
 - b) Comprovativo de prestação de caução a favor do DJSCML, pelo montante que por este seja determinado, para garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas com a atividade de mediação dos jogos sociais do Estado;
 - c) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e) Declaração de conformidade elétrica do estabelecimento para instalação de equipamento do DJSCML;
 - f) Seguro de responsabilidade civil;
 - g) Declaração com lista de colaboradores que irão assegurar o funcionamento da mediação;
 - h) Documentos originais do processo de candidatura, caso ainda não tenham sido solicitados.

2. Na falta de algum dos documentos indicados no número anterior, o candidato selecionado é notificado para, no prazo de 5 dias úteis, juntar os documentos ou justificar o atraso, sob pena de caducidade da decisão de seleção.
3. Findo o prazo previsto no número anterior, o DJSCML pode selecionar o candidato cuja candidatura ficou ordenada em lugar subsequente, sendo este notificado para o efeito e para cumprir com o preceituado no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 11.º

Autorização administrativa

1. A autorização administrativa é concedida por escrito pelo DJSCML, em conformidade com o Regulamento dos Mediadores dos Jogos Sociais do Estado.
2. A autorização administrativa da mediação está sujeita a avaliação de desempenho promovida pelo DJSCML.

Capítulo III

Disposições finais e transitórias

Artigo 12.º

Autorização administrativa

O DJSCML, em caso de mudança de titular do estabelecimento afeto à mediação, pode aplicar, com as devidas adaptações, as regras do presente Comunicado para decidir se atribui ou não a autorização administrativa para o exercício da atividade de mediador ao novo titular do estabelecimento.

Artigo 13.º

Tratamento de dados pessoais pelo Departamento de Jogos da SCML

Através das presentes disposições, bem como da Política de Privacidade da SCML, disponível em www.scml.pt, são divulgados os termos, regras e condições em que os dados pessoais serão tratados, no estrito cumprimento da legislação aplicável neste âmbito, designadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Artigo 14.º

Identidade e contactos do responsável pelo tratamento

O responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos candidatos é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, designada abreviadamente por SCML – pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, com o número de pessoa coletiva 500 745 471, e sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470, aqui representada pelo seu Departamento de Jogos (DJSCML).

Artigo 15.º

Fundamentos de licitude e finalidades do tratamento

1. Os dados pessoais tratados serão os estritamente necessários para efeitos de candidatura a procedimento de seleção de mediador dos Jogos Sociais do Estado.
2. As operações de tratamento de dados pessoais necessárias terão como fundamento diligências pré-contratuais a pedido do candidato a mediador dos Jogos Sociais do Estado.

Artigo 16.º
Destinatários dos dados pessoais

O DJSCML é o destinatário dos dados do candidato, comprometendo-se a tomar as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados que trata.

Artigo 17.º
Prazos de conservação dos dados pessoais

Os dados pessoais tratados pelo DJSCML são armazenados em sistemas de informação específicos, sendo conservados de modo a permitir a identificação dos respetivos titulares apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados, nos termos e de acordo com a legislação em vigor. Para informação mais detalhada sobre os prazos de conservação de dados pessoais pode consultar o Regulamento de Gestão de Documentos da SCML, aprovado pela Portaria n.º 6/2017, de 4 de janeiro.

Artigo 18.º
Direitos dos titulares dos dados e contactos do encarregado de proteção de dados

1. No que respeita aos dados pessoais, o candidato poderá solicitar, a todo o tempo, o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, ou opor-se ao seu tratamento – verificadas as condições legalmente previstas. O exercício destes direitos poderá ser feito preferencialmente, junto do DJSCML, para o e-mail comercial@jogossantacasa.pt.
2. Poderá ainda contactar o Encarregado de Proteção de Dados, preferencialmente através do e-mail dadospessoais@scml.pt, bem como por via postal, para a morada Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa.
3. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial assiste ao candidato, ainda, o direito de apresentar uma reclamação à CNPD ou a outra autoridade de controlo competente, nos termos da lei, caso entenda que o tratamento dos seus dados pessoais pelo DJSCML não respeita a legislação aplicável.

Artigo 19.º
Revogação

São revogados os critérios, regras e procedimentos para seleção de Mediadores dos Jogos Sociais do Estado publicados em 8 de março de 2014.

Artigo 20.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente Comunicado entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio www.jogossantacasa.pt, aplicando-se a todos os procedimentos de seleção que se iniciem a partir desta data.

EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE SINALÉTICA

Critérios Obrigatórios

Todos os equipamentos e peças de sinalética devem estar dispostos de forma a dar visibilidade e destaque a todos os produtos dos JSC, permitindo e facilitando o acesso aos mesmos por parte dos apostadores e por parte dos mediadores.

- EQUIPAMENTOS

1. **TERMINAL DE JOGO** - Deve estar em local visível, em cima do balcão com as peças de sinalética PPM e PDB, preferencialmente em zona central do mesmo e sempre enquadrado com a peça de sinalética RTP. O terminal de jogo deve estar ligado 24 horas
2. **IMPRESSORA** – Localizada junto ao terminal, em local visível para o apostador de modo a que seja claro e visível a impressão de recibos de apostas.
3. **Router** – Faz a ligação entre o terminal e o sistema informático central. Não deve distar mais de 1 metro do terminal.
4. **CDU (Visor para o Apostador)** – O CDU deve estar permanentemente ligado e virado para o apostador de modo a que sejam visíveis todas as operações realizadas no terminal.
5. **QR CODE** – Dispositivo que permite registar apostas do jogo PLACARD, fazer a receção de Lotarias e de consumíveis. Tem de estar junto ao terminal e acessível ao apostador.
6. **TV** – Televisão para assistir em direto às corridas de cavalos. Deve estar colocada preferencialmente fora do balcão de atendimento de modo a que não provoque constrangimentos no atendimento. Deve ser colocada num zona onde os clientes possam estar a assistir às corridas.

- PEÇAS DE SINALÉTICA



STOPPER – Peça a ser colocada no exterior da mediação em local visível, de modo a que se identifique claramente a existência de uma mediação dos JSC no estabelecimento. Preferencialmente visível nos dois sentidos de circulação.



MONOFACE - Peça a ser colocada no exterior da mediação em local visível, de modo a que se identifique claramente a existência de uma mediação dos JSC no estabelecimento.



FAM – Faixa autocolante a ser colada no bordo superior das montras do estabelecimento.



RTP – Peça a ser colocada atrás do terminal de jogo e devidamente enquadrada com este. Peça para exposição de Lotaria Instantânea e Lotaria Nacional.



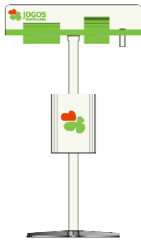
PDB – Peça a colocar obrigatoriamente por baixo do terminal de Jogo e devidamente enquadrada com a PPM. Visa demarcar a zona do terminal.



PPM – Placa de proteção de máquina. Deve ser colocada única e exclusivamente a proteger o terminal de Jogo e devidamente enquadrada com o terminal e a PDB. Serve também para a colocação do cartaz de chaves e resultados.



XPC Expositor de Montra – Peça para colocar na montra. Peça para expor cartazes.



MCP – Peça de suporte para preenchimento de bilhetes de apostas ou para raspagem de bilhetes de Lotaria Instantânea. Obrigatoriamente colocada no interior da mediação e é atribuída segundo critérios comerciais.



PAP Cesto de Papéis – Para colocação no interior do estabelecimento para bilhetes usados ou inutilizados.

Candidato: _____
Localidade: _____ Telf/Fax/Tlm: _____
e-mail: _____

	0	1	2	3	4	5	Pontuação	Ponderação	Resultado Final
Localização do estabelecimento (A) 20%							0		0,0%

Comércio de rua

Zona envolvente

Comercial/Serviços (3,0%)

Residencial (2,0%)

Outros Pólos de atração (2,0%)

Proximidade a outro(s) mediador(es) (5,0%)

Facilidade de estacionamento (3,0%)

Visibilidade de estabelecimento (5,0%)

							0	-	0,0%
							0	-	0,0%
							0	-	0,0%
							0	-	0,0%
							0	-	0,0%
							0	-	0,0%

OU

No interior de Galerias Comerciais

Zona envolvente - Polos de atração (3,0%)

Proximidade a outro(s) mediador(es) (6,0%)

Localização no interior da Galeria Comercial (6,0%)

Visibilidade do estabelecimento (5,0%)

							0	-	0,0%
							0	-	0,0%
							0	-	0,0%
							0	-	0,0%

Período de Funcionamento (B) 10%

Nº Semanas abertas durante o ano civil (2,5%)

Nº Dias abertos durante a semana (2,5%)

Nº Horas dia (2,5%)

Período pausa diárias (horas) (2,5%)

	50	51	52			Pontuação	Ponderação	Resultado Final	
						0	-	0,0%	
	5 1/2	6	6 1/2	7		0	-	0,0%	
	8	8 1/2	9	9,5	10	M10	0	-	0,0%
	M2	2	1 1/2	1	1/2	S/P	0	-	0,0%

Acessibilidades para apostadores (C) 10%

Acessibilidade Externa:

Facilidade de acesso (5,0%)

						0	-	0,0%
--	--	--	--	--	--	---	---	------

Acessibilidade Interna:

Facilidade de acesso ao terminal de jogo (2,0%)

Condicionalismos à circulação pessoas no estabelecimento (3,0%)

						0	-	0,0%
						0	-	0,0%

Zona Reservada para a Venda e Exposição dos Jogos (D) 20%

Espaço de montra/vitrina no exterior a dedicar aos jogos (3,0%)

Espaço integrado para a actividade dos JSC (5,0%)

Localização interior da zona de jogo (4,0%)

Espaço integrado para preenchimento de aposta e consulta resultados (5,0%)

Visibilidade das peças de sinalética no exterior (3,0%)

							0	-	0,0%
							0	-	0,0%
							0	-	0,0%
							0	-	0,0%
							0	-	0,0%

Condições de segurança (E) 8%

Condições de segurança do estabelecimento (8,0%)

							0	-	0,0%
--	--	--	--	--	--	--	---	---	------

Condições de conforto (F) 8%

Condições de conforto para os apostadores (5,0%)

Serviços complementares à atividade (3,0%)

							0	-	0,0%
							0	-	0,0%

Potencial de Vendas (G) 20%

Nº transações POS (20,0%)

							0	-	0,0%
--	--	--	--	--	--	--	---	---	------

Pontuação Final

0 **0,0%**

Data da Avaliação: ___/___/2020

(feita pelo Gestor de Zona)

O Gestor de Zona

Majoração ao melhor candidato (aplica-se apenas em caso de empate entre 2 ou mais candidatos com a pontuação máxima)

()